

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 4420/2015/SEI-MC
DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e 1º, incisos I, III e IV, do Anexo I ao Decreto n.º 7.462, de 19 de abril de 2011,

CONSIDERANDO a missão do Ministério das Comunicações de elaborar, implementar e monitorar políticas públicas transparentes e participativas que promovam o acesso aos serviços de comunicações e contribuam para o desenvolvimento econômico, tecnológico, a democratização e a inclusão social no Brasil, em consonância com o Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o objetivo do Programa Nacional de Banda Larga de massificar o acesso a serviços de conexão à Internet em banda larga no Brasil, conforme o Decreto nº 7.175, de 12 de maio de 2010;

CONSIDERANDO a importância de examinar o arcabouço normativo das telecomunicações à luz da evolução tecnológica e da crescente relevância da banda larga frente à telefonia fixa;

CONSIDERANDO a pertinência de debater diferentes alternativas e cenários regulatórios referentes ao setor de telecomunicações, de modo a promover a segurança jurídica e a estabilidade de regras necessárias à manutenção de estímulos à realização de investimentos em redes de telecomunicações que suportam serviços de banda larga, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho com o objetivo de, no prazo de noventa dias, prorrogáveis:

I - realizar estudos quanto às perspectivas de evolução das concessões de telefonia fixa no País, considerando a importância de estimular o desenvolvimento da infraestrutura de suporte à banda larga no Brasil;

II – elaborar proposta de atos e alternativas de políticas públicas a serem apresentadas em Consulta Pública pelo Ministério das Comunicações sobre o tema de que trata o inciso I; e

III – assessorar o Ministério das Comunicações na realização de audiências públicas e na análise das contribuições.

Parágrafo único. Nos estudos e alternativas a serem elaborados, o Grupo de Trabalho deverá, necessariamente, abordar aspectos jurídicos, técnicos e econômicos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por três representantes do Ministério das Comunicações e três representantes da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, a serem indicados por cada órgão, e coordenado pelo Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações, a quem caberá decidir pela prorrogação do prazo de que trata o art. 1º.

Art. 3º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá solicitar a participação de especialistas, acadêmicos e representantes de outros órgãos públicos, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 4º Os membros de que trata o art. 2º serão designados por Portaria do Secretário de Telecomunicações do Ministério das Comunicações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI, Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/09/2015, às 20:38, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 1237855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0732868** e o código CRC **3711D248**.
